



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO N° 192/2023, de 14 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2023 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Laguna Carapã**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- as normas estabelecidas na Lei nº4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;
- as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2023 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art.1º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2023 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 04 de dezembro de 2023 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023, a partir de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para o exercício de 2024 as solicitações de aquisição de bens e serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 11 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I

DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 19 de dezembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no “*caput*” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d’água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, despesas urgentes de saúde, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 14 de dezembro de 2023 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 6º. O prazo máximo para solicitação para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 15 de dezembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão.

Seção II

DO PAGAMENTO

Art. 7º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será pago até dia 15 de dezembro de 2023 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2023;
- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 22 de dezembro de 2023;
- III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2023 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 29 de dezembro de 2023;
- IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro de 2024 serão realizados a partir do dia 18 de janeiro de 2024, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2023 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- VII. A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023, no dia 29 de dezembro de 2023;
- VIII. Até o dia 08 de dezembro de 2023 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 8º Fica determinado o dia 19 de dezembro de 2023 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2024.

Art. 9º As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2023 deverão ser pagas até o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os relatórios de diárias dos profissionais da saúde realizadas após dia 20 de dezembro de 2023 deverão ser entregues no início do exercício de 2024.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2023, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 12 de dezembro de 2023, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão ser inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12 As despesas empenhadas poderão serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 29 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará até 29 de dezembro de 2023, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2022, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

§4º O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Art. 13. Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;
- II - Amortização e encargos da dívida;
- III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;
- IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14 É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "*Despesas de Exercícios Anteriores*", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 12 de dezembro de 2023 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2023.

CAPÍTULO V

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 22 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa encaminhará as providências adotadas quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2023 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 18 Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023 e encaminhar à contabilidade até 22 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 09 de fevereiro de 2024 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2023, com as metas físicas alcançadas no período, conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas/MS

Art. 20 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 21 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 22 Os casos excepcionais serão autorizados pela Prefeita Municipal.

Art.23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário em especial o Decreto nº 177/2023 de 27 de novembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laguna Carapã-MS, em 14 de dezembro de 2023.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 192/2023, de 14 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2023 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;
- as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2023 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art.1º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2023 obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de 04 de dezembro de 2023 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023.
- II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023, a partir de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para o exercício de 2024 as solicitações de aquisição de bens e serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 11 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo

orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I

DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 19 de dezembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no “*caput*” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, despesas urgentes de saúde, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 14 de dezembro de 2023 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 6º. O prazo máximo para solicitação para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 15 de dezembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão.

Seção II

DO PAGAMENTO

Art. 7º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será pago até dia 15 de dezembro de 2023 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2023;
- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 22 de dezembro de 2023;
- III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2023 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 29 de dezembro de 2023;
- IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro de 2024 serão realizados a partir do dia 18 de janeiro de 2024, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;
- VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2023 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- VII. A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023, no dia 29 de dezembro de 2023;
- VIII. Até o dia 08 de dezembro de 2023 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 8º Fica determinado o dia 19 de dezembro de 2023 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2024.

Art. 9º As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2023 deverão ser pagas até o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os relatórios de diárias dos profissionais da saúde realizadas após dia 20 de dezembro de 2023 deverão ser entregues no início do exercício de 2024.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2023, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 12 de dezembro de 2023, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão ser inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 29 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará até 29 de dezembro de 2023, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2022, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal n.º 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

§4º O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.

Art. 13. Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14 É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "*Despesas de Exercícios Anteriores*", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 12 de dezembro de 2023 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2023.

CAPÍTULO V

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 22 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa encaminhará as providências adotadas quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2023 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 18 Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023 e encaminhar à contabilidade até 22 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 09 de fevereiro de 2024 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2023, com as metas físicas alcançadas no período, conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas/MS

Art. 20 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 21 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 22 Os casos excepcionais serão autorizados pela Prefeita Municipal.

Art.23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário em especial o Decreto nº 177/2023 de 27 de novembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laguna Carapã-MS, em 14 de dezembro de 2023.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado